

PORTARIA NORMATIVA Nº 365/2021

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando o Decreto Estadual 64.355, de 31/07/2019, que institui o Programa SP Sem Papel;

Considerando a necessidade de substituir gradativamente a produção e tramitação de documentos para formato exclusivamente digital;

Considerando a racionalização, otimização, gestão documental eficiente, segurança, transparência, economicidade e a sustentabilidade ambiental abrangida pelo Programa;

Considerando a implantação do Programa SP Sem Papel no âmbito da Fundação CASA-SP a partir de 13/10/2020;

Considerando as mudanças desde a implantação do Programa SP Sem Papel,

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração na Portaria Normativa nº 342/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2020, que regulamentou implantação do Programa SP Sem Papel no âmbito da Fundação CASA-SP, conforme descrito a seguir:

I – Substitui o artigo 3º, nos seguintes termos:

"Artigo 3º - A abertura e a tramitação de processo, expediente ou documento, em meio físico, somente serão permitidas:

I – Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Programa SP Sem Papel e, simultaneamente, apresentar matéria de caráter de urgência ou comprometimento de prazos legais ou administrativos, mediante prévia autorização da Chefia de Gabinete;

II - O conteúdo do processo, expediente ou documento for, total ou parcialmente, sigiloso e enquanto não houver solução de tecnologia para assegurar o sigilo no Ambiente Oficial;

III - Se caso concreto, apresentar especificidades em que a solução de tecnologia ofertada no Ambiente Oficial não seja capaz de assegurar a idoneidade, a higidez ou a credibilidade da informação contida no processo, expediente ou documento.

§ 1º – Nos casos descritos nos itens desse artigo, o uso do Ambiente Oficial deverá ser realizado imediatamente após cessadas as condições de inoperabilidade do Sistema ou realizados os aprimoramentos tecnológicos, tendo ou não ocorrido a conclusão da tramitação.

§ 2º - Exceto nos casos descritos nos itens desse artigo, novos volumes de processos, expedientes ou dossiês físicos existentes e que terão continuidade prevista além de 01/01/2022, deverão obrigatoriamente ser abertos no SP Sem Papel.

§ 3º - A tramitação deverá ser sempre conjunta de todos os volumes de um processo, inclusive no caso de documentos híbridos, onde uma parte dos volumes é físico e outra digital."

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

G.P., em 09 de setembro de 2021.

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

AIO/mlaf/mcnc